

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0003/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 0002/2017

1. PREÂMBULO:

1.1. A Câmara Municipal de XANXERÊ SC torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2017**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, com base na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e 147/14. Do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA COMISSÃO**. A Presente Licitação tem por objeto aquisição de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, compreendendo os Serviços de Cotação de Preços, Reservas, Emissão, Transferência, Alteração e Cancelamento de Passagens Aéreas Nacionais em Voos Regulares, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Xanxerê, conforme especificações constantes do ANEXO I, deste edital para uso junto à Câmara Municipal de Xanxerê para o ano de 2017.

A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 14h00min do dia 29 de março de 2017, na sala do plenário da Câmara Municipal de Xanxerê, à Rua Rui Barbosa, 238, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, os envelopes: nº 01 e nº 02 deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Xanxerê, à Rua Rui Barbosa, 238, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 13h45min do dia 29 de MARÇO de 2017.

As empresas interessadas poderão retirar o edital e seus anexos e/ou obter maiores informações no endereço citado acima, pelo fone 3433-0648 ou pelo site [www.camaraxanxere.sc.gov.br](http://www.camaraxanxere.sc.gov.br).

1.2. O pregão será conduzido pelo pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, conforme designação contida nos autos do processo.

2. DO OBJETO DO PREGÃO:

2.1. Registro de Preços objetivando a possível aquisição de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, compreendendo os Serviços de Cotação de Preços, Reservas, Emissão, Transferência, Alteração e Cancelamento de Passagens Aéreas Nacionais em Voos Regulares, conforme especificações constantes do ANEXO I, deste edital.

3. DO TIPO DO PREGÃO:

3.1. Este pregão é do tipo Maior Percentual de Desconto sobre o valor da comissão pelo agenciamento.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes das contratações futuras onerarão os recursos orçamentários do exercício de 2017:

**49 3433 0648**

Rua Rui Barbosa, 238 - Centro  
Xanxerê (SC) - CEP 89820-000

Funcional: 2.019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 3.3.90.00.00.00.00 3070  
APLICAÇÃO DIRETAS

#### 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### 6. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

6.1. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao Setor de Protocolo, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

6.1.1. Os envelopes: nº 01 – Proposta e nº 02 – Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Xanxerê, à Rua Rui Barbosa, 238, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 13h45min do dia 29 de Março de 2017.

6.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Câmara Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 6.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.

6.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

6.4. A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 14h00min do dia 29 de Março de 2017, na sala do plenário da Câmara Municipal de Xanxerê, à Rua Rui Barbosa, 238, Centro, na cidade de Xanxerê, SC.

6.5. Os documentos constantes dos envelopes deverão preferencialmente ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, preferencialmente numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.

6.5.1. A apresentação dos documentos integrantes do ENVELOPE PROPOSTA (envelope nº. 01) obedecerá também os comandos contemplados no item 6.6 e seus subitens.

6.5.2. A proponente somente poderá apresentar uma única PROPOSTA.

6.6. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº. 02) poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Xanxerê, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via Internet.

6.6.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PREGOEIRO, por ocasião da abertura do ENVELOPE nº. 02, para a devida autenticação.

6.6.1.1. Para fim da previsão contida no subitem 6.1.1, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o ENVELOPE.

6.6.1.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do PREGOEIRO.

6.6.1.3. O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

6.6.2. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

## 7. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA:

7.1. As propostas de preços (envelope nº 01) deverão ser entregues impressas e conter:

7.1.1. O número do Processo e número deste PREGÃO;

7.1.2. A razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

7.1.3. Apresentar a proposta em conformidade com o Anexo I deste edital, oferecendo o percentual de desconto para fins de aferição do menor preço sobre o valor da comissão pelo agenciamento;

7.1.4. Apresentar Declaração da licitante comprometendo-se a repassar à Câmara Municipal de Xanxerê, as melhores condições promocionais oferecidas pelas empresas de Transporte Aéreo (aplicáveis a cada emissão);

7.1.5. Apresentar Declaração da licitante comprometendo-se a entregar as passagens aéreas solicitadas pela Câmara Municipal de Xanxerê, no prazo máximo de 24 horas, contadas da solicitação;

7.1.6. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.1.7. Apresentar o percentual de desconto sobre o valor total, com 02 (duas) casas depois da vírgula, em algarismo, fixo e irredutível, apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

7.2. O percentual mínimo de desconto sobre a comissão por agenciamento a ser admitido pela Câmara Municipal de Xanxerê é de 10%, sobre o valor da comissão, sob pena de desclassificação. Nota 1: nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, garantindo-se este durante toda a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, exceto quando aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

## 8. DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

### I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício. b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Nota: Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.

## II. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a tributos e contribuições Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao ICMS Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços;
- d) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;
- b) Certificado de Cadastro da empresa licitante junto a CADASTUR junto – Ministério do Turismo;
- c) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pelo PREGOEIRO como concordância com o teor do EDITAL E SEUS ANEXOS.

8.2. A apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, com todas as Negativas válidas, emitido pela Câmara Municipal de Xanxerê, substitui os documentos elencados nos itens I e II, (habilitação jurídica e regularidade fiscal).

8.2.1. Qualquer documento indispensável para a obtenção do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL com prazo de validade vencido deverá ser regularizado, impondo-se, para tanto, a apresentação do(s) mesmo(s) juntamente com o Certificado de Registro.

8.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos neste item.

#### 9. DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

9.1. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado no site oficial da Câmara Municipal de Xanxerê pelo endereço eletrônico [www.camaraxanxere.sc.gov.br](http://www.camaraxanxere.sc.gov.br) até a data apazada para recebimento dos documentos e dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", ou na Rua Rui Barbosa, 238, Centro, Xanxerê, durante o expediente normal do órgão licitante, das 13h00min às 19h00min horas.

9.2. O aviso do EDITAL será publicado em Diário oficial dos Municípios, no Mural Público e no site da Câmara Municipal de Xanxerê.

9.3. O EDITAL será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificado neste item.

9.3.1. A providência a que se refere o subitem pode ser levada a efeito também por meio de email. [www.camaraxanxere.sc.gov.br](http://www.camaraxanxere.sc.gov.br).

#### 10. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, podendo ser solicitados esclarecimentos a assessoria jurídica desta casa legislativa.

##### 10.1.1. A pretensão referida no subitem

10.1.1.1. Pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 9.1. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por telefone (49) 34330648, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem 9.1.

10.1.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

10.1.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes, através do site oficial.

## 11. DAS PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.1.1. As medidas referidas no subitem 11.1. poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 10.1, no setor de Protocolo.

11.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do PREGÃO no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO e divulgado no site oficial.

11.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

## 12. DO CREDENCIAMENTO:

12.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, em original ou cópia autenticada, conforme abaixo:

### 12.1.1. Sócio e/ou Proprietário:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
- c) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III;
- d) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo IV.

### 12.1.2. Representante:

a) Carteira de Identidade ou documento;

b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

d) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III;

e) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo IV. 12.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento: I.- Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, datada do corrente ano. A participação nas condições previstas neste item, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

12.3. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;

12.4. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais e demais atos, inclusive recurso, aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.

12.5. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta; deverão as mesmas anexar juntamente com o envelope da proposta a Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação e Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação.

12.6. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

### 13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA:

13.1. Compete ao PREGOEIRO proceder à abertura dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS, conservando intactos os ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e sob a guarda do PREGOEIRO / ÓRGÃO LICITANTE.

### 14. DO EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS:

14.1. O PREGOEIRO examinará as PROPOSTAS sempre levando em conta as exigências fixadas nos itens 6 e 7.



14.1.1. O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante. O PREGOEIRO sempre decidirá em favor da disputa.

14.2. Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto, o PREGOEIRO elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço por item, constando da Ata o motivo das que, eventualmente, neste momento, forem preliminarmente desclassificadas.

#### 15. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

15.1. Será desclassificada a PROPOSTA que:

15.1.1. Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;

15.1.2. Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;

15.1.3. Oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsídios ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.

#### 16. DA DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

16.1. Para efeito de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, o PREGOEIRO classificará o autor da proposta de maior percentual de desconto e aqueles que tenham apresentado propostas em valores percentuais inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior percentual de desconto, para participarem dos lances verbais.

16.2. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

16.3. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

16.4. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

#### 17. OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:

17.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta.

17.2. O PREGOEIRO convidará individualmente as proponentes classificadas para OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, de forma seqüencial, a partir da proponente da proposta de maior percentual de desconto e as demais em ordem crescente de valor, sendo que a proponente da proposta de maior percentual de desconto será a última a OFERECER LANCE VERBAL. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem seqüencial de convocação para lances será decidida através de sorteio.

17.2.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados sujeitando-se o licitante desistentes às penalidades constantes deste Edital.

17.3. Quando convocado pelo PREGOEIRO, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de LANCES VERBAIS, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

17.4. A etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

17.5. O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

17.6. Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE LANCES e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade do valor daquela de maior percentual de desconto, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Quando convocado pelo pregoeiro, na própria sessão pública, o licitante deverá comprovar as condições de exequibilidade financeira de sua proposta/lance.

17.7. O PREGOEIRO decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de proposta de maior percentual de desconto, para que seja obtido preço melhor.

17.8. Na hipótese de não realização de lances verbais, o PREGOEIRO verificará a conformidade entre a proposta escrita de maior percentual de desconto e o valor estimado para a contratação.

17.9. Ocorrendo a previsão delineada no subitem anterior, durante o exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao PREGOEIRO negociar com a proponente da proposta de maior percentual de desconto, para que seja obtido preço melhor.

17.10. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

17.11. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do PREGOEIRO, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.

17.11.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

17.11.2. Serão consideradas equivalentes, propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte de igual valor, para efeito de que dispõe a Lei Complementar nº 123/06. 17.12.

O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

17.13. O PREGOEIRO deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

17.14. O PREGOEIRO pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva.

17.15. Considerada aceitável a oferta de maior percentual de desconto, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falha(s) formal(is) relativa(s) à documentação na própria sessão.

17.16. A compatibilização dos preços dos itens com o lance vencedor será efetuada pelo PREGOEIRO e Equipe de Apoio, na própria sessão pública.

17.17. Para efeito do saneamento a que se refere o subitem 17.15, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou ,ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

17.18. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a proponente será declarada vencedora.

17.19. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente de maior percentual de desconto, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

17.20. Sendo a proposta aceitável, o PREGOEIRO verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes e a preferência prevista neste edital.

17.21. Aberto o invólucro "DOCUMENTAÇÃO", em havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, será ela declarada vencedora, ficando concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo PREGOEIRO, a contar da convocação para contratação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014;

17.22. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 17.21, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Câmara Municipal de Xanxerê convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### 18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

18.1. Por ocasião do final da sessão, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro, a(s) proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

18.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá motivar a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

18.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

18.4. Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

18.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 9.1 deste EDITAL.

18.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 19. DA ADJUDICAÇÃO:

19.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

19.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

#### 20. DA HOMOLOGAÇÃO:

20.1. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

20.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos, dos modelos de impressos.

#### 21. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

21.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Mural Público da Câmara Municipal de Xanxerê.

#### 22. DA CONTRATAÇÃO:

22.1. O(s) item(ns) objeto deste PREGÃO será(ão) registrado(s) em Ata de Registro de Preços e contratado(s) consoante às regras próprias do Sistema. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, poderá o órgão licitante convocar a outra proponente classificada, ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº BLB 147/2009, observada a ampla defesa e o contraditório.

22.2. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da convocação expedida pelo Setor na Rua Rui Barbosa, 238, centro, Xanxerê SC.

22.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

22.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada até o 3º (terceiro) dia, contado da data da convocação.

22.5. Para a assinatura da Ata de Registro de Preço, a LICITANTE poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

22.6. Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para a(s) Ordem(ns) de Compra dela decorrente ou para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho), a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

22.7. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar / retirar o instrumento equivalente dela decorrentes, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando a as sanções previstas no item 27 e seus subitens.

22.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano a contar de sua assinatura.

### 23. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

23.1. Fornecer durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as passagens aéreas e com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, informando ao contratante todas as opções de voos que atendam a solicitação enviada;

23.2. Prestar informação e orientação acerca do melhor roteiro, horário e frequência de voos, tanto de chegada como de partida, e as melhores conexões conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas, à época da retirada dos bilhetes e desembarço de bagagens;

23.3. Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes, independente da vigência da Ata de Registro de Preços, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

23.4. Reembolsar o órgão CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

23.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

23.6. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

23.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

23.8. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescidas das taxas de embarque e quando for o caso da taxa de remarcação;

23.9. Sendo o fornecedor das passagens, Agência de Viagem, esta deve apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão Público. A apresentação das faturas está condicionada ao pagamento da próxima fatura da Agência, sendo irregular o pagamento efetuado com base apenas em sistemas criados e mantidos pelas Agências;

23.10. Emitir relatórios mensais (que deverão ser entregues juntamente com as faturas) com demonstrativo diário evidenciando quantitativo de passagens aéreas (explicando as empresas fornecedoras das passagens) e quantitativo de Agenciamento de Viagens, contando as seguintes informações:

23.10.1. Para bilhetes utilizados:

23.10.1.1. Número da solicitação de viagem emitida pelo SCDP;

23.10.1.2. Data da emissão;

23.10.1.3. Nome do passageiro;

23.10.1.4. Unidade (Secretaria);

23.10.1.5. Companhia aérea;

23.10.1.6. Número do bilhete;

23.10.1.7. Trecho;

23.10.1.8. Tarifa plena;

23.10.1.9. Tarifa aplicada;

23.10.1.10. Valor cobrado pela prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens;

23.10.1.11. Valor da taxa de embarque.

23.10.2. Para bilhetes não utilizados:

23.10.2.1. Número do bilhete;

23.10.2.2. Tarifa aplicada;

23.10.2.3. Multa pela não utilização;

23.10.2.4. Taxas; e

23.10.2.5. Impostos.

23.10.3. Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:

23.10.3.1. Via do bilhete de passagem aérea com descrição da regra tarifária do bilhete;

23.10.3.2. Demais documentos que solicitem remarcações, cancelamento e reembolsos, autorizados pelo órgão;

23.11. Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Xanxerê e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

23.12. Reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes desta contratação, em que se verifiquem vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do CONTRATANTE.

23.13. Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;

23.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

23.15. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

23.16. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato;

23.17. Manter conforme orientação da Licitante, os controles das passagens;

23.18. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

24.1. Apresentar Autorização de Fornecimento especificando a origem e o destino da viagem;

24.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

24.3. Fornecer todas as informações necessárias relacionadas à emissão das passagens aéreas, bem como realizar a autorização para emissão pelo referido sistema pelo Ordenador de Despesa designado;



24.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços; 24.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por servidor especialmente designado para este fim;

24.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

24.7. Supervisionar a execução dos serviços e atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes, por intermédio da (áreas fiscalizadora) do CONTRATANTE, ou por outra designada para esse fim;

24.8. Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante anotação dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.

## 25. DO PRAZO DE ENTREGA

25.1. O prazo de entrega dos bilhetes e o local de entrega devem ser de acordo com o estabelecido na Autorização de Fornecimento;

25.2. A previsão para a prestação dos serviços será de 01 (um) ano, contado a partir da homologação do processo e assinatura da ata, podendo ser prorrogado conforme determina a legislação vigente.

## 26. DO PAGAMENTO:

26.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

26.2. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

26.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome do detentor da ata.

26.4. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

## 27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Xanxerê, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

27.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades: 25.2.1 Advertência; 25.2.2 Multa: a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual. c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

27.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

27.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Câmara Municipal de Xanxerê pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

27.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

27.6. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Câmara Municipal de Xanxerê e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

27.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Câmara, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado. Obs. Qualquer penalização será precedida do devido processo legal, ampla defesa e contraditório. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

## 28. DOS ANEXOS:

28.1. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

**49 3433 0648**

Rua Rui Barbosa, 238 - Centro  
Xanxerê (SC) - CEP 89820-000

28.1.1. Anexo I – Planilha para cotação de preços e quantitativos estimados;

28.1.2. Anexo II – Modelo de Procuração para Credenciamento;

28.1.3. Anexo III – Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;

28.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes;

28.1.5. Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

28.1.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

## 29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subsequente as ora fixados.

29.2. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da Ata e dos futuros contratos delas decorrentes.

29.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

29.4. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.

29.5. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

29.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

29.7. A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

29.8. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS, inclusive quanto a não obrigatoriedade da promoção das contratações derivadas do sistema de Registro de Preços.

29.9. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

29.10. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada contrato ou outro instrumento hábil derivado da Ata de Registro de Preços, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.

29.11. A adjudicação do(s) item(ns) objeto deste PREGÃO não implicará em direito à contratação.

29.12. Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, fará parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

29.13. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

29.14. Será competente o foro da Comarca de Xanxerê, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

Xanxerê-SC, 13 de Março de 2017.

Adriano De Martini  
Presidente da CMX

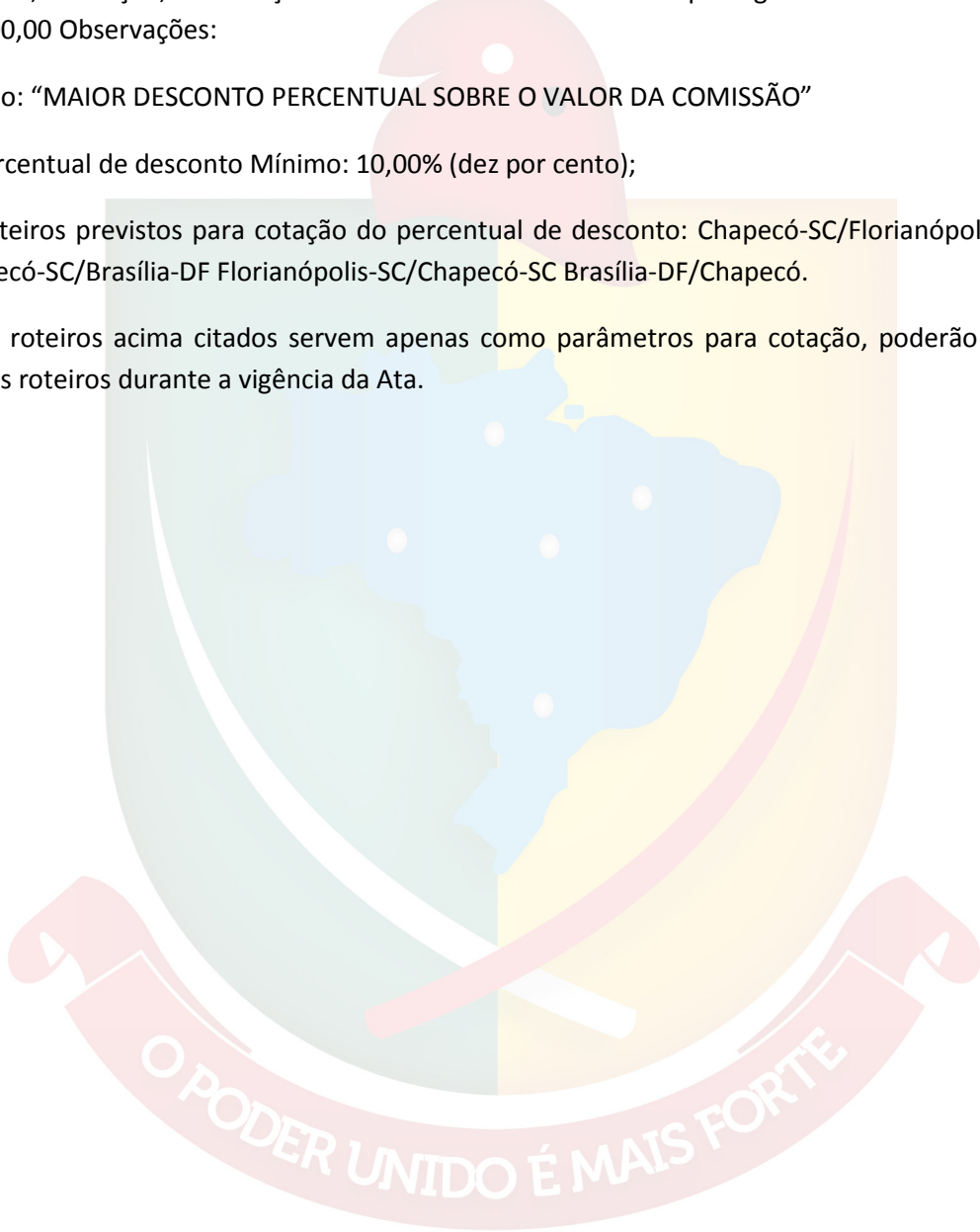
Sidinei Mesnerovicz  
Presidente da CPL

## ANEXO I

### PLANILHA PARA COTAÇÃO

Item Especificação Valor estimado 12 meses Percentual de Desconto Ofertado % Percentual de Desconto por extenso 01 Aquisição de Passagens Aéreas, incluindo os serviços de: reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais. R\$ 70.000,00 Observações:

- 1) Tipo: “MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA COMISSÃO”
- 2) Percentual de desconto Mínimo: 10,00% (dez por cento);
- 3) Roteiros previstos para cotação do percentual de desconto: Chapecó-SC/Florianópolis-SC - Chapecó-SC/Brasília-DF Florianópolis-SC/Chapecó-SC Brasília-DF/Chapecó.
- 4) Os roteiros acima citados servem apenas como parâmetros para cotação, poderão surgir outros roteiros durante a vigência da Ata.



## ANEXO II

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº ..... e Inscrição Estadual sob nº ....., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) does) outorgante(s) Sr(a) , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº .... e CPF nº ....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº .... e CPF nº ....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a CÂMARA MUNICIPAL DE XANXERÊ, no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2017, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, apresentar os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (1) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, ou silenciar, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante. A presente Procuração é válida até o dia ..... Local e data. Assinatura



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

À Câmara Municipal Xanxerê REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 0002/2017.

Sr. Pregoeiro, Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520' 2002, que a empresa .....(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 002/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para serviços futuros e parcelados de ....., conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

....., ... de .....de 2017.

assinatura do representante legal



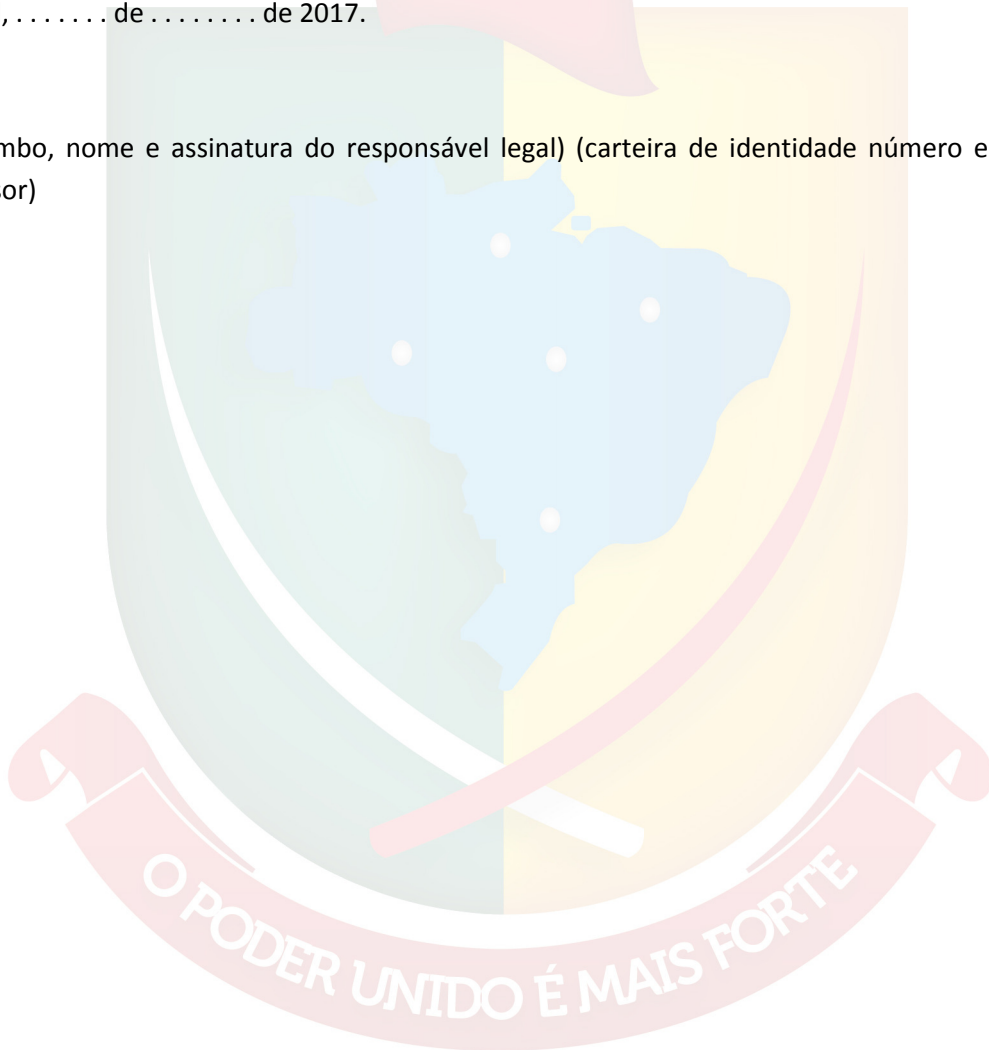
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Xanxerê SC Pregão Presencial nº 0002/2017. O signatário da presente, em nome da proponente . . . . . , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, . . . . . de . . . . . de 2017.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal) (carteira de identidade número e órgão emissor)





ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 0002/2017 - PROCESSO N° 0003/2017.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2017, autorizado pelo Processo n° 0003/2017, Pregão Presencial n° 0002/2017, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15°. da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA: 1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: ....., CNPJ/MF n° ....., representado pelo seu ....., Sr. .... (qualificação), à saber: .....

1.1. Descrição dos serviços: .....

1.2. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano a contar de sua assinatura.

1.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da Ordem de Compra, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de PREGÃO N° 0002/2017.

1.4. O prazo para entrega dos itens é o estabelecido no ITEM 25 DO EDITAL, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente ORDEM DE COMPRA, no endereço e horário constante no Edital Item 25.

1.5. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos mensalmente, após a emissão dos bilhetes de passagem, mediante apresentação da Nota Fiscal e liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

1.7. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminadas, constante da Nota de Empenho.

1.8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal n°. 8666/93 e suas alterações.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às sanções previstas no item 27 do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 0002/2017, que desta Ata faz parte integrante.

1.10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Câmara Municipal de Xanxerê e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.11. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO Nº 0002/2017.

1.12. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de PREGÃO Nº 0002/2017 seus anexos com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar os presentes disposições.

1.13. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xanxerê - SC, esgotadas as vias administrativas.

1.14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Sr. ADRIANO DE MARTINI, Presidente da Câmara Municipal de Xanxerê e pelo Sr ..... qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Câmara Municipal de Xanxerê

Contratante XXXXXXXXXXXX Contratada

TESTEMUNHAS: Nome: Nome: CPF: CPF:



O PODER UNIDO É MAIS FORTE

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO ....

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE XANXERÊ E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XANXERÊ**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.828.285/0001-80, com endereço na Rua RUI BARBOSA 264, Centro, cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, **Adriano De Martini**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal Senhor, \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do **Edital Pregão Presencial nº 02/2017** e à proposta vencedora, celebram o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVAS, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS EM VÔOS REGULARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DESTE EDITAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE XANXERÊ – SC.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital Pregão Presencial nº 02/2017 e seus anexos;
- b) A Proposta Comercial da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a extensão da execução do serviço.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de doze meses, desde que os preços e as condições sejam vantajosos para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS:**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O valor dos serviços discriminados na Cláusula anterior será pago conforme utilização, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao pedido realizado pela **CONTRATANTE**, em até 15 dias após a emissão da nota fiscal.

6.2 O valor do objeto é estimado para o ano de 2017, o que significa dizer que a contratada não tem direito sobre eventual saldo no final do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou seja, a revisão do valor inicialmente pactuado, far-se-á mediante solicitação do contratado, acompanhado de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, devendo tal demonstração ser apresentada em conformidade com a planilha de Custos e Formação de Preços, respeitados os limites previstos para a presente modalidade de Licitação.

7.2 É vedada à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preços por falta ou omissões que venham a ser verificados na proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do exercício de 2017/2018, classificações:

2.019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.00.00.00.00 3070 APLICAÇÕES DIRETAS

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas, com fornecimento de bilhetes, em todas as modalidades, de quaisquer empresas de transporte aéreo, de nível nacional ou internacional.

9.2 Disponibilizar o bilhete de passagem em até 08 (oito) horas antes do embarque.

9.3 Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, de tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, desembaraço de bagagens e, em casos especiais, com atendimentos especiais a passageiros com dificuldades para deslocamento (cadeiras de rodas, maca, etc).

9.4 Reembolsar à Câmara Municipal de Xanxerê pelo preço equivalente ao valor impresso das passagens não utilizadas que venham a ser devolvidas, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato.

9.5 Zelar pela emissão de bilhetes de passagens com eficiência, de modo a possibilitar que não sofram atrasos as viagens de serviços da Câmara Municipal de Xanxerê, por ineficiência dos serviços prestados.

9.6 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Xanxerê ou a terceiro, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços objeto da contratação.

9.7 Comunicar à Câmara Municipal de Xanxerê por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como, apresentar documentos comprobatórios.

9.8 Realizar o fornecimento de passagens de acordo com o contrato a ser firmado entre as partes, utilizando obrigatoriamente, a tarifa promocional ou classe econômica, conforme a legislação assim permitir.

9.9 Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes, independentemente da vigência do contrato, exonerando à Câmara Municipal de Xanxerê da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso.

9.10 Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho do objeto da contratação isentando à Câmara Municipal de Xanxerê de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.11 Apresentar a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, discriminando no corpo da mesma o valor da passagem, o valor da taxa de embarque, o valor do repasse a terceiros (DU), o valor do desconto ofertado na proposta comercial e o líquido a ser pago pela Câmara Municipal de Xanxerê.

9.12 Manter os telefones de plantão ativos, devendo previamente comunicar qualquer alteração, conforme dados apresentados pela empresa contratada nos documentos de habilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento do objeto, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas com autorização formal da CONTRATANTE e estarão sujeitas às hipóteses do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, bem como aos limites fixados para esta modalidade de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, deixar de cumprir parcial ou totalmente as cláusulas contratuais, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou não executar os serviços nas datas aprazadas, sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a 30 (trinta) dias de atraso;

**49 3433 0648**

Rua Rui Barbosa, 238 - Centro  
Xanxerê (SC) - CEP 89820-000

b.2) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

c) Suspensão do Direito de Licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de Inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.2 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penalidades aplicadas. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à CONTRATADA de qualquer contestação administrativa.

12.3 As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

12.4 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos aos cofres da Câmara Municipal de Xanxerê, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 A rescisão contratual pode ser por:

a) ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme os casos enumerados nos incisos I à XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

13.2 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

13.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante da Contratante

\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada

**49 3433 0648**

Rua Rui Barbosa, 238 - Centro  
Xanxerê (SC) - CEP 89820-000